

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Direito.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Direito.

### **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares destinados a enriquecer o perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, englobando a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. Considera-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades do Curso de Direito.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta na sua admissibilidade à conexão do conteúdo formativo da atividade com o Curso de Direito, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. Para fins de registro acadêmico da carga horária, as Atividades Complementares estão divididas em:

I – Grupo 1: Ensino;

II – Grupo 2: Práticas Investigativas;

III – Grupo 3: Extensão;

Art. 5º. Admitem-se como Atividades Complementares associadas ao Ensino, a frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da IES, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na mesma área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da IES, ou em áreas afins, a critério do Coordenador do Curso.

Art. 6º. Consideram-se como Atividades Complementares associadas às Práticas Investigativas a participação de alunos em investigação científica ou profissional; a publicação em revistas técnicas, especializadas ou científicas de documentos de autoria própria do aluno ou em colaboração.

Art. 7º. Constituem Atividades Complementares associadas à Extensão a participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES; o comparecimento a eventos diversos, na área de

formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros.

### **CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA**

Art. 8º. Os alunos devem integralizar ao longo do Curso de Direito 200 horas/aulas de Atividades Complementares.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 9º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares se dá de acordo com os seguintes critérios:

<b>GRUPOS</b>	<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>
Grupo 1: Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>- Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da IES, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da IES, ou em áreas afins, a critério do Coordenador do Curso;</li><li>- Realização de cursos na área específica de formação;</li></ul>
Grupo 2: Práticas Investigativas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participação de alunos em investigação científica ou profissional;</li><li>- Publicação de documentos de autoria própria do aluno ou colaborativa;</li><li>- Presença colaborativa em defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.</li><li>- Participação em grupos de estudos coordenados por professores da instituição.</li></ul>
Grupo 3: Extensão	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES;</li><li>- Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros;</li><li>- Participação em atividades sociais e comunitárias relacionadas com área de formação;</li><li>- Realização de resenha crítica de obra indicada por professor da Instituição;</li><li>- atividade de representação discente</li></ul>

Parágrafo Único. O aluno deve obter aproveitamento em pelo menos 02 (dois) grupos de Atividades Complementares, de sorte que naquele grupo com menor participação, a carga horária seja igual ou superior a 20% da carga horária prevista para as unidades de estudo.

## CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

GRUPOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	PROVA EXIGIDA
Grupo 1: Ensino	Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da IES, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação, desde que não contempladas na matriz curricular da IES, ou em áreas afins, a critério do Coordenador do Curso.	Certificado de aprovação na disciplina.
	Realização de cursos na área específica de formação	Certificado de aprovação
Grupo 2: Pesquisa	Participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica.	Certificado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela IES.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno ou colaborativa em revista técnica, científica ou especializada.	Cópia do documento.
	Presença colaborativa em defesas de trabalhos de conclusão de cursos de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Atestado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela IES.
	Participação em grupos de estudos coordenados por professores da IES.	Declaração de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela IES.
Grupo 3: Extensão	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES.	Certificado de participação e apresentação de relatório.
	Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros.	Certificado de participação e programação.
	Participação em atividades sociais e comunitárias relacionadas com área de formação.	Certificado com carga horária oferecida pela entidade promotora.
	Realização de resenha crítica de obra indicada por professor da Instituição.	Cópia do documento e declaração do professor.
	Atividade de representação discente.	Declaração da IES.
	Estágios extracurriculares.	Certificado de participação.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e controle pelo Supervisor de Atividades Complementares, com vistas à integralização, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar o Supervisor de Atividades Complementares considerará as disciplinas já cursadas pelo aluno no momento da realização da atividade.

## **CAPÍTULO V – DO SUPERVISOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 12. O Supervisor de Atividades Complementares é nomeado pelo Coordenador do Curso, dentre professores do quadro permanente de docentes do Curso de Direito, para o exercício do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Art. 13. É de competência do Supervisor de Atividades Complementares:

I – organizar calendário de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais informando, para divulgação, à Coordenação do Curso de Direito;

II – acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento sob a forma de Atividades Complementares;

III – apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos sob a forma de Atividades Complementares;

IV – enviar à Secretaria o resultado da avaliação das Atividades Complementares de cada aluno, para os registros cabíveis;

V – produzir, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas à frente da Supervisão e Atividades Complementares, informando à Coordenação do Curso de Direito os detalhes das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos e aceitas, acompanhado dos documentos comprobatórios de realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos alunos, com vistas à integralização da carga horária.

Parágrafo Único. Das decisões do Supervisor de Atividades Complementares caberá, em 05 (cinco) dias, recurso à Coordenação do Curso de Direito.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

São Luís, 24 de agosto de 2017.

*Prof. Dr. Luís Felipe P. Heilmann*  
Presidente do Colegiado do Curso de Direito